



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.703, 24 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o benefício Bolsa-auxílio na modalidade República no Município de Tatuí, estabelece critérios de participação e dá outras providências, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o benefício Bolsa Serviço de Acolhimento em República destinado aos jovens de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade.

Art. 2º O presente benefício tem como objetivo garantir auxílio pecuniário, no montante de 01 (um) salário mínimo federal, aos jovens com idades entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade.

Art. 3º Serão instituídos 06 (seis) benefícios a serem pagos concomitantemente.

§ 1º Cada benefício será fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo a 36 (trinta e seis) meses de permanência e mediante avaliação e acompanhamento contínuo realizado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Casa de Acolhimento Institucional de Tatuí - CAIT, deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.703, 24 DE AGOSTO DE 2022.

§ 2º Diante da ocorrência da exclusão nos termos estabelecidos no art. 7º e seus incisos, o benefício será disponibilizado para outro jovem nas condições discriminadas na presente Lei.

Art. 4º Para recebimento do benefício, o jovem deverá:

I - ter idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos;

II - ser egresso de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes deste município;

III - estar em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados;

IV - sem possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta;

V - não possuir perfil para o acolhimento em Residência Inclusiva;

VI - estar sem meios para a autossustentação;

VII - assinar o termo de compromisso para inclusão.

Art. 5º O acesso ao benefício será avaliado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com apoio da Casa de Acolhimento Institucional de Tatuí - CAIT e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, levando em consideração os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.703, 24 DE AGOSTO DE 2022.

I - o jovem deverá estar em acompanhamento pelo Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e ter participado de ações de promoção de sua autonomia e protagonismo;

II - o Serviço de Acolhimento Institucional deverá encaminhar a solicitação da bolsa para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, por meio de um relatório circunstanciado;

III - os jovens excluídos do benefício poderão solicitar uma nova avaliação.

Art. 6º São critérios de permanência do benefício:

I - estar em acompanhamento sistematizado, realizado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

II - assumir os compromissos construídos em seu Plano Individual de Atendimento, visando sua independência, autogestão e autonomia;

III - adquirir meios para a autossustentação, e ao final do período de permanência, caso o jovem não tenha alcançado os objetivos estabelecidos nesta Lei, priorizar-se-á a inserção em Programa de Transferência de Renda, sempre com o objetivo de inclusão no mercado de trabalho;

IV - estar inserido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de seu território de referência.

Art. 7º O benefício será excluído:

I - mediante o término do prazo estabelecido conforme o art. 3º e § 1º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.703, 24 DE AGOSTO DE 2022.

II - quando o jovem apresentar condições de prover a própria manutenção;

III - mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS deste município;

IV - por encerramento do acompanhamento da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, nas hipóteses de:

a) superação da vulnerabilidade e risco pessoal e social;

b) óbito;

c) mudança de município;

d) abandono dos atendimentos.

Art. 8º A concessão do benefício Bolsa Serviço de Acolhimento em República destinado aos jovens de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade, será processada perante a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Tatuí em parceria com o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), deverá priorizar as vagas de trabalho disponíveis aos jovens que estiverem recebendo este benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.703, 24 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de Agosto de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/08/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 581/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)